

INTERESSADO: Martin Vernengo.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATORA: Consª; Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECES CEE N° 2089/75, CPG, Aprovado em 30 / 07 75.
Com. ao Pleno em 13 de agosto/75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Martin Vernengo, filho de Marcelo Jorge Vernengo e de dona Margarita Caimari de Vernengo, nascido em Buenos-Aires, a 2 de novembro de 1964, domiciliado e residente na Alameda Barros n° 399, apt° n° 172, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 4 séries, na New Model School, em Buenos Aires.

2- Requer a continuação dos estudos na 5ª série do 1º grau que está frequentando, na Escola Dinâmica, de São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n°19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n°4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Martin Vernengo, em Buenos Aires, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, em 1975, ficando convalidados os atos escolares por ele subseqüentemente praticados.

São Paulo, 23 de Julho de 1975.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.